

PARECER Nº 254/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Processo n.º 1178 - FH/2023

I – OBJETO

- 1.1.** Em 08.03.2023, a CITE recebeu, via CAR, de ..., pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** Por documento escrito, recebido pela entidade empregadora em 26.01.2023, a trabalhadora solicita a prática de horário flexível na amplitude 08h00 – 16h30, em dias úteis, declarando ainda que reside com a filha menor de 12 anos em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3.** Por correio electrónico, em 14.02.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa parcial do pedido, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, designadamente quanto à indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável, em que, na falta de indicação, se presume que a trabalhadora solicita o horário flexível pelo prazo máximo legalmente admissível, i.e., até a menor perfazer 12 anos de idade, conforme entendimento pacífico desta Comissão.

- 1.5. Verifica-se igualmente que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo remetido a sua intenção de recusa via correio electrónico no dia 14.02.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia da trabalhadora, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 27.02.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via CAR no dia 07.03.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 29 DE MARÇO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.